



## CONTRATO Nº 54/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Sr. ANDERSON CLAIR SCHRANCK**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.971.166/0001-50, estabelecido na Rua das Flores, nº 505, Centro, Piratuba-SC, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de pessoa jurídica para regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estabelecidos no Município de Presidente Castello Branco-SC, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estabelecidos no Município de Presidente Castello Branco-SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 5.940,00 (Cinco mil e novecentos e quarenta reais)**, referente à prestação de serviços durante o período de contratação, previsto para 09 (nove) meses, sendo **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, por hora de serviço prestado, perfazendo um total máximo de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)** mensais.

**3.2.** O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a apresentação de relatórios de execução dos serviços, apontando local, data e quantidade de horas devidamente acompanhado por servidor público municipal, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Município para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente para o ano de 2017, citadas a seguir:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Para a perfeita execução do presente objeto, o contratado, na área de regência de canto de coral, deverá prestar expediente nas comunidades interessadas do município, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, 02 (duas) vezes ao mês, durante o horário das 20h00min. às 23h00min.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;

b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;

c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;

d) Demais prejuízos que der causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Fica a vencedora, mutuamente vinculada às sanções previstas em Lei, além dos previstos no Convite nº 01/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 03 de abril de 2017.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_